

## TERMO DE ACORDO COLETIVO

Que fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, doravante simplesmente denominado **SINDICATO**, entidade com sede na Rua Capitão Fernando Tatsch, 424, em Santa Cruz do Sul – RS, CNPJ nº 95.438.800/0001-03, representada por seu Diretor, **Afonso Schwengber**, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL**, entidade com sede à Rua Ernesto Alves, 714, em Santa Cruz do Sul, CNPJ 95.439.089/0001-01, por seu Presidente, **Mauro Spode**, representando as empresas relacionadas na lista anexa ao presente acordo, doravante simplesmente denominadas **EMPRESAS**, ficando acordadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA “9ª. CONSTRUARTE” e “10ª MULTIFEIRA” de 2024** - As **EMPRESAS** estão autorizadas a participar, com uso de mão-de-obra empregada, da 9ª ConstruarTE e 10ª Multifeira 2024 a realizar-se nas dependências do Parque da Oktoberfest, localizado à Rua Galvão Costa, em Santa Cruz do Sul/RS, nos dias 03.07.2024 a 07.07.2024.

**Parágrafo único** – Os empregados que forem escalados para trabalhar na 9ª ConstruarTE e 10ª Multifeira 2024 não poderão, no mesmo dia, laborar no seu local tradicional de trabalho.

**CLÁUSULA 2 – DO FUNCIONAMENTO NO DIA 07.07.2024 (domingo)** as **EMPRESAS** poderão funcionar somente dentro do Parque da Oktoberfest, estando expressamente vedado o funcionamento nos pontos tradicionais neste dia.

**CLÁUSULA 3 – DO PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS NO DOMINGO**– As horas decorrentes do trabalho exercido no dia 07.07.2023 (domingo) serão remuneradas mediante abono, em moeda corrente, da seguinte forma: para o empregado que trabalhar 4(quatro)horas o valor do abono será de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) e para o empregado que trabalhar 8 (oito) horas o valor do abono será de R\$ 118,00 (cento e quatorze reais), por empregado, por dia trabalhado, a ser pago ao final da jornada de trabalho do respectivo dia.

**CLÁUSULA 4 – COMISSÕES** – Os empregados comissionados, além do abono previsto à cláusula 3ª, receberão os valores correspondentes às comissões devidas pelas vendas efetuadas, nas condições normais em vigor.

**CLÁUSULA 5 – DA JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho dos empregados não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias.

**CLÁUSULA 6 – HORAS EXTRAS** – As horas laboradas além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período de duração a realização da 9ª ConstruarTE e 10ª Multifeira 2024 deverão ser remuneradas com adicional mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do abono previsto à cláusula 3ª. do presente termo de acordo.

**CLÁUSULA 7 – DA ALIMENTAÇÃO** – As **EMPRESAS** deverão fornecer a cada trabalhador, por dia, o valor mínimo de R\$23,00 (vinte três reais) para custear despesas com alimentação.

**CLÁUSULA 8 – TRANSPORTE** – O transporte poderá ser fornecido pela empresa e/ou mediante o pagamento de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) (por dia) diretamente ao empregado para que este providencie seu transporte. Neste caso o valor deverá ser alcançado ao empregado ao final de cada jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 9 – DA FOLGA** – Pelo trabalho no dia 07.07.2024 (domingo), o empregado terá direito a folga de 1 (um) dia normal de trabalho, independentemente da extensão da jornada cumprida.

**Parágrafo primeiro** – A folga de que trata o “caput” da presente cláusula sera concedida durante a jornada normal de trabalho, até o dia 30.09.2024.

**Parágrafo segundo** - As **EMPRESAS** deverão a fornecer ao sindicato, até o dia 02.07.2024, a listagem contendo os nomes dos empregados que irão trabalhar no dia 07.07.2024 (domingo).

**CLÁUSULA 10 – ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA** – As partes concordam expressamente que o presente Termo de Acordo é firmado sem prejuízo de Convenção Coletiva realizada entre os sindicatos profissional e patronal das respectivas categorias.

**CLÁUSULA 11 – MULTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Acordo obrigará à EMPRESA a pagar multa equivalente a 1 (um) Piso Mínimo da categoria, por trabalhador e em benefício do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul.

**Parágrafo primeiro:** Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao SINDICATO.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à respectiva empresa infratora.

**CLÁUSULA 12 – FORO** – Para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou discussões acerca do convencionado, as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul.

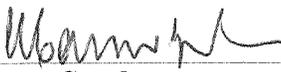
**CLÁUSULA 13 – DA RELAÇÃO DE EMPRESAS PARTICIPANTES DO EVENTO** – As empresas autorizadas a funcionar na 9ª Construarte e 10ª Multifeira 2024 são aquelas relacionadas em listagem anexa ao presente Termo de Acordo.

**CLÁUSULA 14 – DISPENSA DE REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR** – As partes dispensam o registro do presente instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, ajustando que basta o protocolo de uma cópia do mesmo diretamente na secretaria do órgão local do Ministério do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Acordo em 3 (três) vias, sendo uma para o Sindicato Profissional, uma para o Sindicato Patronal e outra para depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Cruz do Sul, 2 de julho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**Afonso Schwengber**  
CPF nº 172.775.070-53  
*Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Santa Cruz do Sul*

  
\_\_\_\_\_  
**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49  
*Sindicato do Comércio Varejista  
de Santa Cruz do Sul*